EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/SUPEL/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/SEMOSP/2026

REGISTRO DE PREÇOS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA: Eletrônica

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de engenharia, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos, solicitado pela secretaria municipal de Obras e Serviçso Públicos.

1 – PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO, por intermédio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, do tipo **menor preço**, com critério de julgamento **menor preço GLOBAL**, modo de disputa **aberto**, objetivando a futura e eventual prestação de serviços de engenharia, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Complementar Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal nº 1170/GAB/2024, Decreto Municipal nº 1171/GAB/2024 e demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 29/10/2026, às 09h30min, até 13/11/2026, às 10h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/11/2026, às 10h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/11/2026, às 10h00min.

LOCAL: www.licitanet.com.br

Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

1.2 - RETIRADA DO EDITAL/FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Endereço: Prefeitura Municipal de Costa Marques. Av. Chianca, 1381, Centro, na sala da Superintendência de Licitação. Costa Marques – RO., de segunda a sexta-feira, das 07:30 as 13:30 horas, ou por E-mail: supel@costamarques.ro.gov.br e site da Prefeitura Municipal de Costa Marques, www.costamarques.ro.gov.br, ou no sistema onde ocorrerá a licitação, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, podendo ser adquirido o edital na sua integra juntamente com seus anexos.

*'*Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão. (Acórdão TCU 594/2020 – plenário).*

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, a **futura e eventual prestação de serviços de engenharia**, solicitado pela secretaria municipal de obras e serviços públicos do município de Costa Marques/RO, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

2.2. O objeto da contratação é composto por 119 (cento e dezenove) serviços, conforme tabela consolidada constante do Termo de Referência, os quais serão considerados conjuntamente para fins de formulação das

propostas e julgamento pelo critério de **menor preço global**..

2.3. O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 3.430.085,67 (três milhões, quatrocentos e trinta mil, oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, conforme média de preços lançada nos autos, sendo o julgamento realizado pelo **menor preço global**, sem prejuízo da análise da compatibilidade e aceitabilidade dos preços unitários que compõem a proposta global, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

2.4. O critério de julgamento será o de **menor preço GLOBAL**, considerando a natureza correlata do objeto, sem prejuízo técnico ou operacional à Administração.

2.5. A existência da futura Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, devendo as contratações ocorrer conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais participantes, disponibilidade orçamentária e emissão de ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, observados os preços unitários registrados e as condições estabelecidas na Ata.

2.6. A prestação dos serviços será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as solicitações formalizadas pela Administração, observados os prazos, locais de execução, condições de recebimento, obrigações da contratada e demais exigências previstas no Termo de Referência, neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

2.7. Em caso de divergência entre as especificações cadastradas na plataforma eletrônica LICITANET e aquelas constantes do Termo de Referência, prevalecerão as especificações técnicas do Termo de Referência. Quanto às regras procedimentais do certame, prevalecerão as disposições deste Edital.

2.8. O fornecedor deverá observar as datas e horários limites previstos neste Edital para credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento da proposta, abertura da sessão pública e início da disputa, atentando-se às comunicações e convocações realizadas na plataforma eletrônica.

2.9. Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;
ANEXO III – Exigências para Habilitação;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo de Habilitação;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável;
ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO VIII – Minuta de Contrato Administrativo.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **LICITANET – Licitações On-line. Site** www.licitanet.com.br**.** A utilização do sistema de pregão eletrônico da LICITANET nos termos do§ 2º do art. 07 da IN 73/2022.

3.2 - O sistema de pregão eletrônico, **LICITANET** é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.3 - Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro da Prefeitura do Município de Costa Marques, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**LICITANET**" constante na página da internet ***www.licitanet.com.br***.

3.4 - **O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.**

4 - DA ESCOLHA DA PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1 - O município de Costa Marques–RO para definir sua plataforma de suporte aos pregões eletrônico efetuou

Estudo Técnico para a escolha da Plataforma mais vantajoso para o município, onde foi elaborado envolvendo as diversas áreas de soluções, negócios e tecnologia, dentro do que preceitua a Decisão 390/2014 do TCE-RO e da legislação vigente. Vale destacar que estabelecemos critérios técnicos de economicidade, transparência, modicidade das taxas cobradas, segurança, agilidade e eficiência, e após tabulados todos esses dados objetivos, avaliamos a legalidade da melhor escolha.

4.2 - Assim, uma das formas de manter a eficiência e a continuidade do serviço de disponibilização de plataforma de pregão eletrônico, através do estudo realizado, é a manutenção da plataforma já existente, que atende integralmente a finalidade e ao interesse público, bem como respeita a **Decisão 390/2014 do TCE-RO**.

4.3- Portanto, à luz dos princípios administrativos da competência, moralidade e eficiência, não poderia haver melhor escolha senão a **LICITANET – Licitações On-Line**, como plataforma eletrônica para operacionalização dos pregões eletrônicos deste município, sendo a mais acertada.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na minuta contratual e nos demais anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis ao certame.

5.2. Não cabe aos licitantes, após a abertura do certame, alegação de desconhecimento das regras editalícias ou reclamação quanto ao seu conteúdo, devendo os interessados ler atentamente o Edital e seus anexos antes da elaboração de suas propostas.

5.3. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão verificar a compatibilidade de sua atividade empresarial com o objeto licitado, bem como a possibilidade de atendimento integral das especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto ao atendimento integral das especificações, quantitativos e condições estabelecidas para os serviços que compõem o objeto.

5.4. A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de **menor preço GLOBAL**, considerando a natureza correlata do objeto.

Obs. Considerando que o objeto consiste na **contratação de serviços de engenharia**, compostos por serviços tecnicamente interdependentes e necessários à execução integral do objeto, justifica-se a adoção do **critério de julgamento pelo menor preço global**, em detrimento do julgamento por itens.

A contratação de forma conjunta mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que os serviços possuem relação de complementaridade e interdependência, sendo necessária a coordenação e compatibilidade entre as diversas etapas e atividades que compõem a execução do objeto.

O parcelamento da contratação entre diferentes empresas poderá ocasionar dificuldades de gerenciamento, incompatibilidade na execução dos serviços, sobreposição ou ausência de responsabilidades, além de potencial comprometimento do cronograma e da qualidade da execução.

Dessa forma, a contratação por preço global possibilita maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, atribuindo a uma única contratada a responsabilidade pela execução integral dos serviços, favorecendo a adequada coordenação das etapas e a responsabilização pela entrega do objeto em sua integralidade.

Ressalta-se que a opção pelo menor preço global não tem por finalidade restringir a competitividade, mas decorre das características e da interdependência dos serviços que compõem o objeto, mostrando-se a solução mais adequada para assegurar a execução integral, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração.

Assim, considerando as características técnicas do objeto e a necessidade de execução integrada dos serviços, **justifica-se o não parcelamento do objeto e a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global**, desde que demonstrado que essa solução proporciona maior vantajosidade à Administração e não restringe indevidamente a competitividade do certame.

6. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO ELETRÔNICO às empresas que:

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições de participação, habilitação e

proposta estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.2. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **LICITANET**, cabendo aos interessados providenciar previamente seu credenciamento, login e senha de acesso, observadas as regras do provedor do sistema.

6.3. O objeto será disputado em **grupo único, pelo valor global**, conforme tabela consolidada constante do Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de proposta para apenas parte dos serviços que compõem o objeto.

6.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

6.5. Considerando que o objeto será licitado em **grupo único, pelo critério de menor preço global**, composto por serviços de engenharia tecnicamente correlatos e interdependentes, não haverá divisão do objeto em itens ou grupos destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal, quando cabíveis.

6.6. Para fins de operacionalização do certame, o objeto será cadastrado na plataforma eletrônica como **grupo único**, com julgamento pelo valor global, devendo a proposta apresentada contemplar a integralidade dos serviços constantes do Termo de Referência.

6.7. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às empresas que preencham os requisitos legais, inclusive quanto ao limite de receita bruta e às demais condições de enquadramento previstas na legislação aplicável.

6.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, declarações e demais atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.8.1 – Para todas as empresas.

Mensal 30 dias	Trimestral 90 dias	Anual 365 dias	Plano avulso Acesso a 1 único processo
R$ 161,00	R$ 341,00	R$ 827,00	R$ 107,00

7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.9. Pessoa jurídica reunidas em consórcio;

7.9.1. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pelas características do objeto, que será licitado em grupo único, pelo critério de menor preço global, considerando-se que, apesar da quantidade de serviços, a execução será integrada e não se identifica, no caso concreto, necessidade de reunião de empresas para atendimento do objeto.

7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. O impedimento de que trata o item 7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.2 e 7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata ou do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.15. O disposto nos itens 7.2 e 7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A vedação de que trata o item 7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.18. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência decretada, dissolução ou liquidação, ou que esteja suspensa de licitar, impedida de contratar ou declarada inidônea perante a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, ressalvada a possibilidade de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente documentação que comprove sua aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

8 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir a sessão pública;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos,

além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;

e) verificar e julgar as condições de habilitação;

f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

l) O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

m) Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

9 – CREDENCIAMENTO JUNTO A PLATAFORMA LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

9.1 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de ***Home Broker***, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.2 - O acesso do licitante ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos, somente se dará mediante prévio cadastramento junto à plataforma LICITANET, observadas as regras operacionais, condições de acesso e eventuais custos de utilização definidos pelo provedor do sistema.

9.3 - O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

09.4 - É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

09.5 - O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

09.6 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9807-6633** ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br*****.**

09.7 **- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO 06 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006).**

09.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei.

10 – DA PARTICIPAÇÃO

10.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecido.

10.2 - Caberá ao licitante acompanhar atentamente as operações na Plataforma Eletrônica durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Plataforma Eletrônica ou da desconexão;

10.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte:
(34) 3014-6633 - (34) 9807-6633 ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br***.

10.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a **Comissão de Pregão**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

10.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento Global adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

11.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.6. A falsidade das declarações exigidas no edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

11.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o sistema acima.

11.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo próprio fornecedor no sistema.

11.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

11.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maio desconto.

11.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 11.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. valor global da proposta e, para fins de composição, os respectivos preços unitários e totais dos serviços que compõem o objeto;

12.1.2. descrição do objeto, contendo medida, tipo, aplicação e demais informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência;

12.1.3. prazo de execução;
12.1.4. prazo de validade da proposta.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. A proposta deverá contemplar a integralidade dos serviços e quantitativos previstos no Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de proposta parcial.

12.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequa da será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços conforme quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

13. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar se á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico https://licitanet.com.br. na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anterior mente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

13.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

13.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em

relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1%.*

13.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

13.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar se á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico https://licitanet.com.br.

13.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.17. Em relação a valo global, considerando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre

elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.17.5 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

13.17.6 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.17.7 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.17.8 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.17.9 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.17.10 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

13.17.11 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

13.17.12 empresas brasileiras;

13.17.13 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.17.14 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.17.15 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.17.16 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.17.17 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.17.18 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.17.19 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.17.20 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.17.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EQUIPARADAS NO ÂMBITO MUNICIPAL E/OU REGIONAL

14.1. Será assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021, nas Leis Complementares Municipais nº 70/GAB/2018 e nº 80/GAB/2021 e demais normas aplicáveis, quando cabível.

14.2. O objeto da presente licitação será disputado em **grupo único, pelo critério de julgamento de menor preço global**, abrangendo os 119 (cento e dezenove) serviços que compõem o objeto, em razão da natureza correlata, complementar e tecnicamente interdependente dos serviços, conforme justificativa constante deste Edital e do Termo de Referência.

14.3. Em razão da adoção do julgamento pelo menor preço global e da necessidade de execução integrada dos serviços, **não será adotada a reserva de parcela do objeto para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, uma vez que o fracionamento do objeto entre diferentes empresas poderá comprometer a coordenação, a compatibilidade técnica, o gerenciamento, a fiscalização e a responsabilização pela execução integral dos serviços, bem como a inviabilidade de divisão do objeto sem prejuízo à execução integrada.

14.4. Da mesma forma, não haverá divisão do objeto em itens destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, considerando que os serviços que compõem o objeto serão contratados conjuntamente, em grupo único, pelo menor preço global.

14.5. A não adoção das cotas ou da divisão do objeto prevista nos itens anteriores não afasta a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas no certame, que poderão apresentar proposta para a integralidade do objeto e usufruir dos benefícios legais aplicáveis à sua condição, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação municipal.

14.5.1 Entretanto, não está sendo afastado o tratamento favorecido às ME/EPP; está sendo afastado o fracionamento do objeto em razão da solução técnica adotada e da inviabilidade de parcelamento devidamente demonstrada.

14.6. As licitantes enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada deverão declarar sua condição no sistema eletrônico, para fins de aplicação dos benefícios legais cabíveis.

14.7. A opção pela não adoção de cota reservada encontra fundamento na natureza dos serviços de engenharia objeto da contratação, na necessidade de execução integrada e na justificativa técnica e econômica para o não parcelamento do objeto, não tendo por finalidade restringir a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15.2. O Pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço dos serviços ofertados com as exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como a compatibilidade do preço global ofertado com o valor global estimado para a contratação, sem prejuízo da análise dos preços unitários que compõem a proposta, quando necessária para verificar sua aceitabilidade e exequibilidade.

15.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

15.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

15.6. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

15.7. O julgamento será realizado pelo menor preço global. Os preços unitários apresentados serão utilizados para fins de análise de aceitabilidade, exequibilidade, composição da proposta, medição e futura execução dos serviços, não alterando o critério de julgamento global.

16. DA PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

16.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a

proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Observar o modelo do anexo II – Formulário de Apresentação da Proposta.

16.1.1. O prazo de envio poderá ser prorrogado por solicitação do licitante convocado ou por decisão da pregoeira, ambas as opções devidamente justificadas.

16.1.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no **item 16.1**, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

16.2. A proposta enviada via sistema, após convocação do pregoeiro, deverá obedecer às previstas no **item 12** e subitens deste Edital.

16.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços licitados e ofertados, encaminhados por meio eletrônico, ou por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

16.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.5. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

16.6. Considerando que o objeto será disputado em grupo único, pelo critério de menor preço global, a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará, quando cabível, os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se o valor global da proposta.

16.7. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS.

16.8. A empresa vencedora da fase de lances será convocada a apresentar proposta de preços readequada, contendo os valores unitários e totais correspondentes a cada item e/ou serviço que compõe o objeto da licitação, de forma discriminada e em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

16.9. Os valores individualizados deverão ser distribuídos de maneira compatível com o valor global final ofertado pela licitante na fase de lances, de modo que a soma dos valores totais de todos os itens corresponda **exatamente ao valor global da proposta vencedora**, não sendo admitida divergência entre o valor final registrado na disputa e aquele constante na proposta readequada.

16.10. A proposta deverá manter as condições, especificações e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos, observando-se o critério de julgamento de **menor preço global**, sem alteração do valor global final ofertado na fase competitiva, ressalvadas apenas as correções formais admitidas pela legislação aplicável, desde que não impliquem majoração do preço global nem alteração indevida da proposta.

16.11. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS:

16.11.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

16.11.2. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

16.11.3. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos serviços de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta

16.11.4. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico;

17. DA FASE DE JULGAMENTO:

17.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

e) **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP**, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada (http://www.transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/EmitirCertidao);

f) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas indicadas nas alíneas “b” e “c” deste item pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

17.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

17.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

17.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

17.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

17.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 13 e 14 deste edital.

17.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

17.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

17.7.1. contiver vícios insanáveis;

17.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

17.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a

contratação;

17.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.8. No caso de obras e serviços de engenharia, serão observadas, para fins de análise da exequibilidade das propostas, as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

17.8.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.8.2. A Administração poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, especialmente mediante apresentação de composição de custos, memória de cálculo, metodologia de execução e demais elementos necessários à comprovação da viabilidade da oferta.

17.8.3. Nas propostas cujo valor global for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.8.4. A garantia adicional prevista no subitem anterior será exigida independentemente da opção da Administração quanto à exigência de garantia contratual de execução.

17.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

17.10 Caso o valor estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em valores unitários por item, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar proposta detalhada ou planilha adequada ao valor final ofertado, contendo os respectivos valores unitários e totais por item, sob pena de não aceitação da proposta.

17.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poder ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

17.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

17.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

18. DA FASE DE HABILITAÇÃO

18.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://licitanet.com.br/), os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital:

18.2. Os documentos previstos no Termo de Referência e ou Edital necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

18.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no Pais, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

18.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

18.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

18.8. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou cadastro da Prefeitura, serão enviados por meio do sistema licitanet, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a).

18.9.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

18.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.

18.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

18.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

18.13. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

18.13.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, IN 73/2022, art. 39, §4º e **instrução Normativa AGU nº 108 de 7 de agosto de 2026,** para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

18.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não

alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-ihes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 18.9.

18.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

18.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

18.19. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.20. Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis. **Relação de documentos para fins de habilitação está no anexo 03 deste Edital**.

19 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital desta licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, manifestando-se **por meio eletrônico** via portal (licitanet) e ou e-mail**:** supel@costamarques.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito) **ou ainda,** protocolar o original junto a Prefeitura Municipal de Costa Marques, no horário das 07h30min. às 13h30min. de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Chianca, n.º 1381 – Centro, em Costa Marques/RO - CEP: 76.937-000.

19.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

19.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

19.1.3. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na Lei.

19.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro, no prazo estabelecido no item 19.1.1.

20. DOS RECURSOS

20.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

20.1.1. Após o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, será disparado o aviso de intenção de recurso no chat do sistema, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer com registro da síntese das suas razões dentro do prazo de **15 (quinze) minutos** clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**. Sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior

autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

20.1.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

20.1.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

20.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

20.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico LICITANET e sítio do município www.costamarques.gov.br, o portal de transparência do município https://transparencia.costamarques.ro.gov.br/.

21. DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e multa de mora prevista no 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **21.1.1** deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **21.1.1 a 21.1.12**;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, no caso da infração do subitem **21.1.3**;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **21.1.2 a 21.1.7** deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **21.1.8 a 21.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no na prestação dos serviços, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22– DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP para futura e eventual prestação de serviços de engenharia, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 1171/GAB/2024, nas disposições deste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

22.2. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

22.2.1. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
22.2.2. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
22.2.3. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma secretaria, órgão, entidade ou a programas de governo; ou
22.2.4. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

22.3. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

22.3.1. existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
22.3.2. necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
22.3.3. haja compromisso da secretaria municipal, do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

22.4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada**.**
22.5. Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação ou outro instrumento hábil.
22.6 - Uma vez registrados os preços, o Município poderá convocar o detentor do Registro a prestar os serviços, ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ATA de Registro de Preços.

23 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA

23.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

23.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

23.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

23.4. No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos deverão observar o saldo remanescente e as condições legalmente admitidas, vedado o acréscimo automático dos quantitativos originalmente registrados sem previsão legal, justificativa formal e demonstração de vantajosidade para a Administração.

23.5. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

23.6. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelos licitantes vencedores;

23.7. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

23.7.1. o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 78, no inciso III do art., e no art. 82, todos deste Regulamento;
23.7.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
23.7.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do

caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

23.8. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

23.9. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela secretaria municipal, órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

23.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

23.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

23.12. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

23.13. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados e órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e Sitio Oficial do Município;

23.14. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

23.15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista neste Edital.

24 – DA REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

24.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido da prestação dos serviços, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

25. DA CLASSIFICAÇÃO

25.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro classificará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade competente.

25.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para classificação e homologação do resultado da licitação.

26. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

26.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada por meio de contrato, nota de empenho, ordem de execução ou outro instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021.

26.2. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante;

26.3. Sendo formalizado, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.4. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e o regime de execução do objeto, bem como a disponibilidade orçamentária exigida para cada contratação.

26.5. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

26.6. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

27. DA ASSINATURA DO CONTRATO

Convocação para a assinatura do termo de contrato e ou da ata de registro de preços.

27.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

27.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

27.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

27.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 27.3. a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

27.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, observado o valor estimado para a contratação;

27.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6. A regra do item 27.4. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item.

28 – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

28.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

28.2. A fiscalização deverá verificar se os serviços entregues correspondem aos itens solicitados na Ordem de prestação dos serviços, especialmente quanto aos requisitos técnicos aplicáveis à respectiva categoria do serviços.

28.3. Demais condições de gestão e fiscalização observarão o Termo de Referência, especialmente o item referente ao modelo de gestão e fiscalização da contratação.

29 – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

29.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços solicitados e prestados, o recebimento definitivo dos itens efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal ou comissão responsável, juntamente com as certidões exigidas para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

29.2. O pagamento dos serviços desta licitação serão efetuados através de crédito em conta corrente do licitante vencedor. Para fazer jus ao pagamento, a **empresa vencedora deverá comprovar e manter sua adimplência** com a seguridade social (CND - INSS), com o FGTS (CRF) **e demais requisitos de habilitação**, estabelecidas no presente Edital.

29.3. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

29.4. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

29.5. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

29.6. Os preços deverão ser apresentados considerando o valor global da proposta, correspondente à integralidade dos serviços que compõem o objeto, devendo a licitante apresentar, para fins de composição, conferência, execução e eventual medição, os respectivos preços unitários e totais de cada serviço, observadas as quantidades constantes do Termo de Referência;

29.7. Demais condições de pagamento observarão o item próprio do Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a Ordem de prestação dos serviços, a Nota de Empenho ou instrumento equivalente e a Lei nº 14.133/2021.

30 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Na licitação para Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato, nota de empenho, ordem de execução ou outro instrumento hábil, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal requisitante.

30.1.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais participantes, conforme disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento de cada contratação específica.

31 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

31.1 O prazo de execução de cada serviço será fixado na respectiva Ordem de Serviço, de forma específica e proporcional ao porte, à quantidade, à complexidade e aos dados de entrada disponíveis, observados os prazos

ordinários de referência e os limites máximos previstos no item 8 do Termo de Referência. É vedada a adoção automática do limite máximo quando a demanda comportar prazo inferior.

31.2. A contagem terá início no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço e de todos os documentos necessários à execução.

31.3. A contratada deverá realizar a mobilização inicial e confirmar a equipe responsável no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

31.4 A execução ocorrerá conforme a necessidade e a conveniência da Secretaria requisitante, sem obrigação de quantitativo mínimo, no local indicado na respectiva Ordem de Serviço.

31.5 A contratada comprometer-se-á a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações constante no DFD e TR.

31.6 As demais condições de prazo, local, execução e entrega observarão o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente e a respectiva Ordem de Serviço.

32 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

32.1. O recebimento dos serviços observará as condições previstas no Termo de Referência, devendo ser realizado por servidor ou comissão designada, mediante conferência da execução, qualidade, conformidade técnica e atendimento às especificações do serviço contratado.

32.2. Os serviços entregues em desacordo com as especificações, com vícios aparentes, ou qualquer desconformidade técnica deverão ser recusados pela Administração, cabendo à contratada providenciar a substituição sem ônus adicional ao Município.

33 – DA GARANTIA

33.1. Conforme Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente e a legislação aplicável.

34 - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

34.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os serviços solicitados de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

34.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

34.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

34.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais desconformidades, vícios, ou demais irregularidades verificadas na entrega dos serviços, fixando prazo para correção ou substituição.

34.5 Pagar à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração, na forma do contrato, nota de empenho, ordem de execução ou outro instrumento equivalente.

34.6. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, e ou contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

34.7. Não permitir que os funcionários da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato ou outro documento equivalente.

34.8. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

34.9. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

34.10. Demais obrigações da contratante observarão o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente e a legislação aplicável.

35 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

35.1 Entregar os serviços conforme especificações, tipos, quantidades, valores registrados e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta aceita e na respectiva Ordem de execução.

35.2 Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, divergência de especificações ou qualquer desconformidade técnica, no prazo fixado pela Administração.

35.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

35.4 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Costa Marques ou a terceiros;

35.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

35.6 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

35.7 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de preços, e ou do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

35.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na futura Ata de Registro de Preços, sem a devida autorização do contratante;

35.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se deve a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto**.**

35.11. Demais obrigações da contratada observarão o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a Ordem de execução, a proposta aceita e a legislação aplicável.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Costa Marques – RO., revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura do Município de Costa Marques - RO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

36.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

36.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

36.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

36.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

36.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

36.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial desta Prefeitura;

36.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

36.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

36.10. Em caso de divergência entre as especificações técnicas constantes do sistema eletrônico e aquelas previstas no Termo de Referência, prevalecerão as especificações do Termo de Referência. Quanto às regras procedimentais do certame, prevalecerão as disposições deste Edital.

36.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

36.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

36.13. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

36.14 Não cabe à **LICITANET – Licitações On-line** qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

36.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Costa Marques - RO considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

36.16. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 7:30hs às 13:30horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Sala da Superintendência de Licitação, localizado na Prefeitura do Município de Costa Marques -RO, para melhores esclarecimentos.

36.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

36.18. Demais condições gerais de execução do objeto, não dispostas neste Edital, encontram-se definidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Edital de Pregão Eletrônico.

36.19. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Costa Marques, 27 de outubro de 2026.

José Arriates Neto
Pregoeiro
Port. nº 02/SUPEL/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo em PDF na Plataforma Licitanet

ANEXO 02

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
CEP:	CIDADE:	ESTADO:
E-MAIL:	FONE:	CEL:
CONTATO:	CARGO:	
BANCO:		
CÓDIGO DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
OBJETO: Registro de Preços, a futura e eventual prestação de serviços de engenharia, solicitado pela secretaria municipal de obras e serviços públicos do município de Costa Marques/RO, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº_28/SUPEL/2026		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/SEMOSP/2026		

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNT	V. TOTAL
Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria / Planimetria/ Planialtimetria / Regularização Fundiária)	01	Levantamento Topográfico	m²	30.000,00		
	02	Implantação de marcos geodésicos	und	20,00		
	03	Projeto de Detalhamento	m²	30.000,00		
	04	Memorial Descritivo	m²	30.000,00		
	05	Projeto de corte e aterro (terraplenagem)	m²	30.000,00		
Estudos Preliminares	06	Investigações geotécnicas – sondagem (profundidade) SPT	m	300,00		
	07	Investigações geotécnicas – sondagem (profundidade) CBR	m	50,00		
	08	Estudos hidrológicos	m²	10.000,00		
CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA Edificações com baixo índice de complexidade (Galpão / Prédio Administrativo, entre outros)	09	Projeto Arquitetônico	m²	4.000,00		
	10	Projeto Elétrico	m²	5.000,00		
	11	Projeto Hidráulico	m²	1.000,00		
	12	Projeto de Drenagem para Construção Civil	m²	4.000,00		
	13	Projeto Estrutural	m²	4.000,00		
	14	Projeto Prevenção e Combate de Incêndio	m²	2.400,00		
	15	Projeto de SPDA	m²	2.400,00		
	16	Projeto de Ar Condicionado	m²	2.400,00		
	17	Projeto de Instalação de Gases	m²	200,00		
	18	Projeto de Sonorização	m²	1.000,00		

	19	Projeto de Cabeamento estruturado (rede lógica e telefônica)	m²	2.000,00		
	20	Projeto de Cabeamento estruturado (CFTV)	m²	4.000,00		
	21	Projeto de Detalhamento	m²	4.000,00		
	22	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	400,00		
	23	ASBUILT	m²	2.000,00		
	24	Projeto de Acessibilidade	m²	800,00		
	25	Maquete Eletrônica	m²	4.000,00		
	26	Reforma / Revitalização / Restauração.	m²	2.800,00		
	27	Orçamento e Memorial	m²	4.000,00		
CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA Edificações com médio e alto índice de complexidade (Auditórios com estudos de acústica, Unidade Especializada de Saúde, entre outros)	28	Projeto Arquitetônico	m²	2.000,00		
	29	Projeto Elétrico	m²	2.000,00		
	30	Projeto Hidráulico	m²	500,00		
	31	Projeto de Drenagem para Construção Civil	m²	2.000,00		
	32	Projeto Estrutural	m²	2.000,00		
	33	Projeto Prevenção e Combate de Incêndio	m²	1.200,00		
	34	Projeto de SPDA	m²	1.200,00		
	35	Projeto de Ar Condicionado	m²	1.200,00		
	36	Projeto de Instalação de Gases	m²	100,00		
	37	Projeto de Sonorização	m²	500,00		
	38	Projeto de Cabeamento estruturado (rede lógica e telefônica)	m²	1.000,00		
	39	Projeto de Cabeamento estruturado (CFTV)	m²	2.000,00		
	40	Projeto de Detalhamento	m²	2.000,00		
	41	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	200,00		
	42	ASBUILT	m²	1.000,00		
	43	Projeto de Acessibilidade	m²	400,00		
	44	Reforma / Revitalização / Restauração.	m²	2.000,00		
	45	Orçamento e Memorial	m²	2.000,00		
Projeto de Estrutura Metálica	46	Projeto de Estrutura Metálica	m²	2.000,00		
	47	Projeto de Detalhamento	m²	2.000,00		
	48	ASBUILT	m²	2.000,00		
	49	Orçamento e Memorial	m²	2.000,00		
Muros em Alvenaria/Arrimo	50	Projeto Arquitetônico	m²	1.500,00		
	51	Projeto Estrutural (Concreto)	m²	1.500,00		
	52	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	1.500,00		
	53	Reforma / Revitalização / Restauração	m²	1.500,00		
	54	Orçamento e Memorial	m²	3.000,00		

Projeto Fundação / Contenção	55	Projeto Estrutural	m²	1.500,00		
	56	Ensaios e testes tecnológicos	m²	1.500,00		
	57	Projeto de Detalhamento	m²	1.500,00		
	58	ASBUILT	m²	1.500,00		
	59	Orçamento e Memorial	m²	3.000,00		
Calçada em Passeio	60	Projeto de Calçada	m²	6.000,00		
	61	Projeto de Detalhamento	m²	6.000,00		
	62	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	6.000,00		
	63	Orçamento e Memorial	m²	6.000,00		
Fiscalização / Gerenciamento	64	Fiscalização / Gerenciamento para Edificações.	m²	1.500,00		
	65	Fiscalização/ Gerenciamento para Obras de Infra Estrutura Urbana.	m²	20.000,00		
Paisagismos, jardins, praças, monumentos, canteiros e passeios, entre outros.	66	Projeto Arquitetônico	m²	5.000,00		
	67	Projeto Elétrico	m²	4.000,00		
	68	Projeto Hidráulico	m²	1.500,00		
	69	Projeto de Acessibilidade	m²	1.000,00		
	70	Projeto de Detalhamento	m²	5.000,00		
	71	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	5.000,00		
	72	ASBUILT	m²	5.000,00		
	73	Reforma / Revitalização / Restauração	m²	2.500,00		
	74	Orçamento e Memorial	m²	7.500,00		
Iluminação Externa e/ou Pública	75	Projeto de Iluminação	m	3.000,00		
	76	Projeto Luminotécnico	m²	3.000,00		
	77	Projeto de Subestação	Kva	300,00		
	78	Projeto de Detalhamento	m	3.000,00		
	79	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m	3.000,00		
	80	ASBUILT	m	1.800,00		
	81	Orçamento e Memorial	m	3.000,00		
Pavimentação	82	Projeto Pavimentação	m²	14.000,00		
	83	Projeto Recapeamento	m²	7.000,00		
	84	Projeto de Sinalização	m²	14.000,00		
	85	Projeto de Detalhamento	m²	14.000,00		
	86	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	14.000,00		
	87	Projeto de Acessibilidade	m²	4.200,00		
	88	Orçamento e Memorial	m²	14.000,00		
Drenagem Pluvial	89	Projeto Drenagem	m	500,00		
	90	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m	500,00		
	91	Projeto de Detalhamento	m	500,00		
	92	ASBUILT	m	250,00		
	93	Orçamento/Memorial	m	500,00		

Projeto de Galeria em Concreto Armado	94	Projeto Estrutural	m²	100,00		
	95	Projeto de Detalhamento	m²	100,00		
	96	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	100,00		
	97	Orçamento e Memorial	m²	100,00		
Projeto de Bueiro Tubular em Concreto	98	Projeto Estrutural	m	100,00		
	99	Projeto de Detalhamento	m	100,00		
	100	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m	100,00		
	101	Orçamento e Memorial	m	100,00		
Ponte em Concreto Armado	102	Projeto Estrutural.	m²	360,00		
	103	Projeto de Detalhamento	m²	360,00		
	104	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	360,00		
	105	Orçamento e Memorial	m²	360,00		
Ponte em Estrutura de Madeira	106	Projeto Estrutural.	m²	360,00		
	107	Projeto de Detalhamento	m²	360,00		
	108	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	360,00		
	109	Orçamento e Memorial	m²	360,00		
Recuperação/Abertura de Vias sem pavimento	110	Projeto de Estradas Vicinais	m²	200.000,00		
	111	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	200.000,00		
	112	Orçamento e Memorial.	m²	200.000,00		
Licenciamentos Ambientais	113	Projeto PGRS (Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos)	m²	500,00		
	114	Projeto PGRSS (Plano de Gerenciamento de resíduos em serviço de saúde)	m²	500,00		
	115	Projeto PGRCC (Plano de Gerenciamento de resíduos de construção civil)	m²	500,00		
	116	Projeto EIV (Estudo de impacto de vizinhança)	m²	250,00		
	117	Projeto PRAD (Plano de recuperação de área degrada)	m²	500,00		
	118	Relatório de controle ambiental - RCA	m²	500,00		
	119	Outorga de águas superficiais para: abastecimento público, lançamento de esgoto e poço de captação tubular profundo.	m	500,00		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						

A proposta deverá contemplar a integralidade dos serviços constantes da tabela, sendo o julgamento realizado exclusivamente pelo menor preço global, observado o disposto neste Edital

ANEXO 03

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/SUPEL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/SEMOSP/2026

Observação: Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e *Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.*

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal,** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação".

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou cadastro da Prefeitura, serão enviados por meio do sistema licitanet, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a).

1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), **e instrução Normativa AGU nº 108 de 7 de agosto de 2026.**

1.3. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-ihes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

2. Habilitação Jurídica e fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**

b) **Registro na junta comercial**, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o do objeto licitado.

c) **Ato constitutivo**, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de Documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c.1 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (b) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

d) **Cédula de identificação dos sócios da empresa**, ou diretor, ou do proprietário da empresa.

e) Cédula identidade do procurador juntamente com a procuração (se for o caso).

f) **Microempreendedor individual – MEI,** Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio, https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

g) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

h) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);

i) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante;

j) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

l) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

m) As certidões fiscais e trabalhistas por dispositivo de Lei serão aceitas positivas com efeitos negativas, de acordo com a Decisão 208/2012 GCPCN c/c Parecer nº 271/2012 GPYFM;

2.2. Da Qualificação Econômica Financeira;

a) **Certidão Negativa de Recuperação Judicial** – Lei n° 11.101/05 **(falência e concordata)** emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 30 (trinta)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (Art. 69, Inciso I da Lei nº 14.133/2021).

b.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

c) Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

c.1. A habilitação econômico-Financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futura contrato ou seu equivalente, Para isso será exigido).

d) Certificado de Habilitação Profissional – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;

d) Nos termos do Art. 1.179, §2º código Civil, fica dispensada ao MEI (Microempreendedor Individual) a obrigação

apresentação de escrituração contábil, balanço e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício). O MEI, constituído a mais de um ano (01) deverá apresentar a Declaração Anual de Rendimentos.

2.3 Da Qualificação e Técnica;

a) **Licença de funcionamento** expedida pelo Órgão Local (Estadual/Municipal) que comprove o licenciamento da empresa para exercer as atividades referente ao objeto deste certame; (Alvara)

b) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público, ou privado, de que a empresa tenha prestados os serviços semelhantes, compatíveis ao objeto de pretensa contratação de forma satisfatória.

b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), a descrição do objeto, que comprovem a prestação dos serviços.

2.4 Qualificação técnico-profissional/operacional

a) Apresentação de profissional devidamente registrado no CREA/CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada de atestado de responsabilidade técnica, que comprove experiência na execução de serviços de características semelhantes ao objeto.

b) Apresentação de certidões ou atestados emitidos pelo conselho profissional competente, quando cabível, ou documentos comprobatórios admitidos pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que demonstrem que a licitante possui capacidade operacional para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

2.5. Das Declarações;

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação ou **INIDÔNEA**, na forma do § 5º do artigo 14 da Lei 14.133/2021 (ver modelo conforme Anexo 04);
b) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ver modelo conforme Anexo 05);
c) Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (anexo 06).
d) **Declaração que não há vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Costa Marques dos proprietários, sócio, gerentes e diretores, bem como do representante designado para representar a empresa neste procedimento licitatório;**
e) Declaração conjunta para fins de licitação, (Modelo: disponível no sistema Licitanet)
* Já disponível no menu de relatórios do sistema Licitanet;
* Não se faz necessário o envio por parte do licitante, apenas de sua assinatura junto ao sistema.

3. A EMPRESA regularmente cadastrada que anexar o CRCF Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor expedido pelo Departamento de Licitação da (PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES), fica desobrigada de apresentar os documentos exigidos nas letras “a” e “b”. do item 02 deste ANEXO 3.
4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, exceto nos casos previsto na Observação deste anexo 3.
6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
a) **se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;**
b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
c) se a licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

Jose Arriates Neto
Pregoeiro
Port. nº 02/SUPEL/2026

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/SUPEL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/SEMOSP/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

_____ (Nome e

Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/SUPEL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/SEMOSP/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO 06

Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/SUPEL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/SEMOSP/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO 07

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/SUPEL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/SEMOSP/2026

Aos ___ dias do mês _____ do ano de 2026, na sala da Superintendência de Licitação - SUPEL, nas dependências do prédio da prefeitura Municipal, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Senhor _____, e as empresas: _____, CNPJ/MF _. Neste ato representado por seu representante legal conforme documento comprobatório, Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 1171/2024, mediante consulta ao órgão gerenciador e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, resolvem REGISTRAR PREÇO de serviços de engenharia, destinados ao atendimento da Secretaira Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Costa Marques/RO

1 – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de engenharia, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Costa Marques/RO, conforme especificações, quantitativos, valores registrados e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da detentora.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos serviços, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) propostas(s) são as que seguem:

Classificado nº 01 empresa xxxxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxx

Item	Descrição	Marca	Und.	V. uni.	Quanti	V. total
01	**********	*********	*****	*****	******	******
02	**********	*********	*****	*****	******	******

3 – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. A Superintendência Municipal de Licitação e Contratos do Município de Costa Marques será o Órgão Gerenciador deste Registro de Preços para aquisição dos serviços comuns.

3.2. Cada secretaria, órgão ou entidade interessado poderá solicitar a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos responsáveis, conforme art. 67 do Decreto Municipal nº 1171/24.

a) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
b) Secretaria Municipal de Educação – SEMECEL
c) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC
d) Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR
e) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT
f) Secretaria Municipal de Esportes – SEMESP
g) Secretaria Municipal de Comunicações – SECOM
h) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA
j) Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 1171/2024, no Art. 87 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, e as secretarias municipais da prefeitura de Costa Marques que não tenham participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no item 4.2.

4.7. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador epara os órgãos participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.9. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.10 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

5. DO REMANEJAMENTO

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

5.1.1. O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

5.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/23.

5.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do

órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

6.2. É vedado efeturar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. (**§ 8º, Art. 72, Dec. 1171/2024)**.

6.2.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

7. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

7.3. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

7.4. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

7.5. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

7.6. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela secretaria municipal, órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

7.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação,inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

7.9. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

7.10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados e órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e Sitio Oficial do Município;

7.11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

7.12. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.12.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.13. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-

contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.14. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.15. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro depreços.

7.16. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.17. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

8. CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

8.1.1. o registro a que se refere o item 8.1, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item 8.1;
8.1.2. se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 8.1,serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
8.1.3. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 8.1, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

8.2. O licitante remanescente será convocado quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e na devida Ata de Registro de Preços, e quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a

contratação.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

10.1.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

10.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de execução, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

10.2.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
10.2.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
10.2.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
10.2.4. seja realizado ampla pesquisa de mercado;
10.2.5. seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

10.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.4. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena decancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.5. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item 10.4 desta ata, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a prestação do serviços ou a execução das obras, pelo preço registrado na ata.

10.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

10.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.8. Liberado o fornecedor na forma do item 10.7 desta ata, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a prestação dos serviços ou da exceução das obras, pelo preço atualizado.

10.9. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive

quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

10.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10.11. Após a emissão da ordem de execução ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a ordem concedida nota de empenho.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRATO

11.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

11.1.1. for liberado;
11.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
11.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superioràqueles praticados no mercado;
11.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
11.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

11.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

11.3.1. pelo decurso do prazo de vigência;
11.3.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
11.3.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
11.3.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.4. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico paraapresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 21 do edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. A Gerencia do registro de Preços em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, e-mail, whatsapp desde que:

a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da GSRP responsável;

b) O servidor competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata

14. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Fase – Recebimento

14.1.1. Para recebimento será levado em consideração a quantidade e qualidade dos serviços, e todas as normas estabelecidas no edital e legislação vigente com a fiscalização do poder público municipal através de suas comissões.

14.1.2. Recebimento Provisório

14.1.2.1. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, e quantidades dos serviços que estão sendo entregues;

14.1.3. Recebimento Definitivo

14.1.3.1. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos serviços, em relação às especificações técnicas, se necessário.

14.2. Fase - Acompanhamento da entrega dos serviços, solicitado pela secretaira solicitante.

14.2.1. Os serviços ofertados nesta licitação terão garantia contratual, conforme Termo de Referêcia;

14.2.2. Os proponentes assumem o compromisso de refazer os serviços, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal solicitante, o que será feito por meio de Ofício.

14.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, dos serviços, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de execução, ou documento equivalente.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento ocorrera em até o 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.
15.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
15.3. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento, aplicando as atualizações com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal à época dos fatos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*

16.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

16.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

16.4. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

16.5. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

16.5.1. operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
16.5.2. automatização dos procedimentos de controle e das atribuições da secretaria municipal, do órgão gerenciadores, participantes e aderentes.

16.6. O Setor de Compras expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

16.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

16.8. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

16.9. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 1171/24, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

16.10. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026** e a proposta da Detentora.

Fica eleito o foro do Município de Costa Marques/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Secretário Municipal de
Decreto nº ___/___/___

EMPRESA DETENTORA:

ANEXO 08

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/PMCM/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/SUPEL/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/SEMOSP/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES E, DO OUTRO, A EMPRESA _____,

O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, inscrito no CPNJ nº 04.100.020/0001-95, com sede na Av. Chianca, 1381 – Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Fabiomar Agostini Bento**, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ SSP/RO e do CPF nº_____ , residente e domiciliado à Av._____, Setor_____ , neste Município de Costa Marques doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob n.º _____ com sede sito a Rua/Av. _____, na Cidade de _____ doravante denominada Contratada, representada neste ato por _____ , brasileiro, _____, empresário, portador do RG n. _____e do CPF n , resolvem em comum acordo, celebrar o presente contrato regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, dos serviços técnicos de engenharia, arquitetura e meio ambiente especificados na Ordem de Serviço, dentre os 119 serviços registrados na Ata de Registro de Preços, observados o Edital do Pregão Eletrônico nº 28/SUPEL/2026, o Termo de Referência, a Ata, a proposta da contratada e este instrumento.

1.2. Relação dos serviços:

ITEM	**DISCRIMINAÇAO**	**UND**	**Quant.**	**V. UNT**	**V.TOTAL**
				Valor Total R$	

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1 – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, Termo de Referência, Proposta da Contratada e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO

AMPARO LEGAL

3.1 – A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º ___/2026, realizado com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais legislações e normas inerentes ao assunto.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor do Contrato é de R$ _____ (_____).

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será de ____ **(_____) meses**, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contrato, previstas neste instrumento.

5.1.3. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa e formalização nos autos, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA

MOLELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

a) – Nos termos do art. 92 da Lei 14.133/21, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com o pagamento do objeto correrão por conta dos recursos orçamentários, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de _____ deste ano de 2026:

Função Programática: _____
Elemento De Despesa: _____
Ficha: _____.

CLÁUSULA NONA

DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Após a emissão da Ordem de serviço e posterior recebimento do mesmo:

9.1. O licitante receberá no prazo de 30 (trinta) dias, posterior à entrega dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e/ou fatura, devidamente certificada pela comissão de recebimento de

materiais e serviços desta Prefeitura, juntamente com as devidas Certidões, e terá como base o preço final ofertado na fase de lances desta licitação.

9.2. O pagamento do serviço desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor. Para fazer jus ao pagamento, a **empresa vencedora deverá comprovar e manter sua adimplência** com a seguridade social (CND - INSS), com o FGTS (CRF) **e demais requisitos de habilitação**, estabelecidas no presente Edital.

9.3 – Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice_____ *(indicar o índice a ser adotado)*, exclusivamente para as obr4igações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

11.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

11.2 - Responsabilizar-se pela entrega do serviço, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;

11.3 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas bem como efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações estipuladas no item 1.2 deste contrato.

11.4 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal sobre os serviços.

11.5 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos

métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.8 – Demais obrigações conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

12.1 - Efetuar a inspeção dos serviços, após a assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações pactuadas nesse termo;

12.2 - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

12.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.4 - Comunicar prontamente ao contratado, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

12.5 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.8 - Cientificar a Procuradoria-Geral do Município, quando cabível, para adoção das medidas jurídicas pertinente;

12.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10 - A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de _____

12.12 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.14 - Notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades.

12.15 - Demais obrigações conforme Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de% (. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. compensatória de% (.. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

14.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

15.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

MANUTENÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. – Não será exigida garantia contratual de execução nesta contratação, conforme decisão expressa da Administração e desde que mantida a correspondente motivação nos autos, sem prejuízo da garantia adicional de proposta inexequível prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

16.2. Os serviços fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade ou qualidade extra, com garantia para os mesmos.

16.3. A CONTRATADA responderá pela qualidade e adequação técnica dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem erros, defeitos, vícios ou desconformidades decorrentes de sua execução, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA

INEXECUÇÃO

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (art. 115).

17.2 **–** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

18.1 **–** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA ALTERAÇÕES

19.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA PUBLICAÇÃO

20.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA

DO FORO

21.1 – As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Costa Marques-RO; conforme art. 92,
§1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Costa Marques, ____ de_____de 2026.

_____ CONTRATANTE

_____ CONTRATADA